

**ADITIVO N. 1 - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Nº 0012/2013.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por Intermédio da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo Inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**PONCIANO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.180.233/0001-65, sediada na Rua Senador Domingos Vellasco, nº 980, Qd. 18, Lt. 38, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP 74.820-110, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por Elizabeth Espindola Mendanha Maia, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 2090628, expedida pela SSP/GO e no CPF sob o nº 517.975.181-00, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, Qd. 44, Lt. 1ª, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-030, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que as partes firmaram em 05/04/2013, contrato de prestação de serviço n. 012/2013, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de veículos utilizados pelos funcionários do HDT;

Considerando o reivindicado na CI n. 056/2015 – STS acerca da alteração da cláusula de vigência e conforme Processo Administrativo n. 0079/2015;



Considerando a necessidade de retificação da cláusula de vigência para que as formalidades impostas ao **CONTRATANTE** sejam atendidas, em virtude das exigências do Poder Público a ele vinculado;

Considerando a escolha prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas em Contrato de origem;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 012/2013 que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**


1.1. Pelo presente Termo Aditivo, resolvem as partes alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência, o Item 8.1, passando o presente contrato a ter o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem de sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando em 60 (sessenta) meses a vigência total do contrato firmado em 05/04/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

2.1. As partes ajustam que os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do presente aditivo, após o que a cessão de reajustamento será feita, automaticamente, com periodicidade anual, mediante aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião de eventual aditivo de prorrogação de prazo contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

3.1. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 05/04/2013 a 22/06/2015, para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo o **CONTRATANTE** que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a **CONTRATADA** que todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título, juízo for.



### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços, seus aditivos, e presente Instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia-GO, 28 de Junho de 2015.

**INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ: 03.869.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

**PONCIANO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**

CNPJ/MF sob nº 13.180.233/0001-65

Por: Elizabeth Espindola Mendanha Maia

Testemunhas:

Nome: Luiz Roberto Ponciano Maia

CPF: 69141096134

Elizabeth

Nome: Lucas Mendanha Bulcão

CPF: 042.920.201-67

Nome: Renato Gomes do Espírito Santo

CPF: 80660505-15

Elizabeth Espindola Mendanha Maia

Nome: Elizabeth Espindola Mendanha Maia

CPF: 005.012.101-49

